

| LICENÇA À TÍTULO PRECÁRIO |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ✓ Destinada a autorizar o transporte de pessoas em veículo de carga ou misto, adaptado, em caráter excepcional e provisório, entre localidades, onde não houver linha regular, desde que obedecidas as condições mínimas de segurança, nos termos do 108 do Código de Trânsito e Resolução 508/14 CONTRAN; ✓ Os veículos empregados neste transporte excepcional devem ser, obrigatoriamente, vistoriados pela autoridade concedente (Servidores do DER e Policiais Militares Rodoviários), após cumprir alguns requisitos mínimos: I - bancos com encosto, fixados na estrutura da carroceria; II – carroceria, com guardas altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural; e III - cobertura com estrutura em material de resistência adequada, dentre outros; ✓ O requerimento e a autorização, pode conter uma ou mais viagens(horários), estar limitado à validade do Certificado de Licenciamento Anual, devendo conter no mínimo as seguintes informações: o número de passageiros (lotação) a ser transportado; o local de origem e de destino do transporte; o itinerário a ser percorrido; ✓ Nos termos do § único do artigo 108 CTB esta licença não pode ultrapassar o prazo de doze meses, tampouco ser renovada. ✓ A própria redação do artigo 108 nos conduz ao entendimento de que, passados anos de vigência do atual Código de Trânsito, esta autorização já nem seria mais possível, tendo em vista que seu prazo não poderia exceder a doze meses, e, após este período, a autoridade pública deveria implantar o serviço regular de transporte coletivo de passageiros, ou os interessados contratar serviço de transporte especial, sob regime de fretamento, para atender suas demandas. ✓ Esta Licença não se destina a autorizar transporte remunerado de pessoas em veículo de “transporte de passageiros”, casos em que deverá ser aberta e registrada a empresa e o(s) veículos no DER-PR, para emissão de as licenças de fretamento Contínuo de trabalhadores; |
| 05- DOCUMENTOS PARA REQUERER |
| 1. Requerimento dirigido à CTCR/DOP/DER/PR, contendo todos os dados do requerente, do veículo e da viagem, nos termos do artigo 4º da Resolução 508/2014 , devidamente assinado pelo proprietário do veículo (Anexo 08), a ser protocolado no DER de circunscrição da origem e destino da viagem; |
| 2. Prova de propriedade dos veículos, ou de arrendamento mercantil, desde que o arrendatário seja o próprio requerente CRLV (cópia colorida em tamanho A4 e autenticada em cartório ou pelo agente público conferente); |
| 3. Cópia da carteira de identidade e CPF do proprietário do veículo (ou CNH); |
| 4. Cópia da CNH do motorista que conduzir o veículo com categoria adequada nos termos do artigo 6 da Resolução 508 do Contran; |
| 5. O veículo poderá ter placa branca, se pertencer a pessoa física do proprietário ou jurídica empregadora, quando efetuando transporte de funcionários da própria empresa e sem cobrança de nenhum valor; |
| 6. “Check List”, emitido por funcionário credenciado do DER/PR, ou policial militar rodoviário, onde conste que o veículo de carga atende o disposto na Resolução n.º 508/2014 Contran, (Anexo 09); |
| 7. Extrato de Cadastro na Fazenda Federal e Estadual, quando o veículo for de propriedade de pessoa jurídica empregadora; |
| 8. Contrato Social da empresa, para comprovar que a pessoa física requerente é um dos sócios da pessoa jurídica empregadora; |
| 9. Cópia do Contrato entre o sócio proprietário e a pessoa jurídica empregadora, quando for o caso; |
| 10. Inspeção Mecânica válida, emitida por Engenheiro Mecânico ou Tecnólogo com registro válido no CREA; |
| 11. Foto do veículo de frente, lateral, traseira e interior |
| 12. Certidão negativa de Débitos junto ao DER; http://www.cnd.der.pr.gov.br/cnd/ |
| 13. Recolhimento de taxa, através de GRU, será exigida quando da entrega do documento resultante do pedido. Clique http://www.gru.der.pr.gov.br/gru/ - Não pagar antes pois pedido pode ser indeferido. |

- ✓ **A digitalização deve ser feita em PDF colorido;**
- ✓ **Os arquivos devem ser organizados pelo número e nome do documento digitalizado. Ex.: 01 Requerimento; 02-CRLV;**
- ✓ **Antes de enviar ao DER, verifique se esta é a última versão disponível no Site do DER-(15/05/20 as 11:41).**
- ✓ **Envie por E-mail a Superintendência do DER à qual pertence a origem e destino da viagem.**

A conferência dos documentos necessários por assunto será efetuada pela Superintendência de Circunscrição e, se: Houver pendência, será devolvida ao requerente para corrigir o que falta e enviar novo e-mail com documentação completa; Não houver pendência, será encaminhado para protocolo digital e posteriormente respondido ao transportador que o processo foi aberto e encaminhado à CTCR/Sede para providências, fornecendo-lhe no e-mail o número do processo. **Todos os tratamentos referentes, deverão ser efetuados por e-mail, que serve como comprovante.**

Relação de E-mail para protocolar por região – disponível no site do DER -
http://www.der.pr.gov.br/arquivos/File/Transporte_intermunicipal/1_Contatos_e_Emails_Site.pdf

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
DIRETORIA DE OPERAÇÕES-DOP
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL-CTRC

| Circunscrição | E-Mail PROTOCOLAR | Assuntos |
|--|--|--|
| Curitiba Região Metropolitana Litoral | e-ctrcsede@der.pr.gov.br | Registro, Renovação, Inclusão, cadastro de procurador e representante, alteração de razão social, segunda via de certificado de registro, ressarcimento de taxa relacionadas ao registro |
| | e-ctrcoperacoes@der.pr.gov.br | Alteração de horário, itinerário, ponto de seção e paradas, impugnação de Requerimentos; |
| | | revisão de planilha tarifária solicitação de dados estatísticos certidões de exclusividade para dispensa de licitação, |
| | e-ctrcfiscalizacaogeral@der.pr.gov.br | Parcelamento de débitos administrativo Ressarcimento de taxas de licenças |
| | liberaveiculotrc@der.pr.gov.br | Liberação veículo; |
| | e-ctrcfiscalizacaoautos@der.pr.gov.br | Defesas e Recursos de Auto de Infração; |
| | e-precario@der.pr.gov.br | Licença à título Precário de CWB E RMC |
| <u>LESTE</u> | | |
| São Mateus do Sul União da Vitória e Região | e-ctrcsaomateus@der.pr.gov.br | Registro, Renovação, Inclusão, Licença à Título Precário da regional ou do escritório de circunscrição. |
| CAMPOS GERAIS | | |
| Ponta Grossa e Região | e-ctrcpontagrossa@der.pr.gov.br | Registro, Renovação, Inclusão, Licença à Título Precário da regional ou do escritório de circunscrição |
| | e-ctrcguarapuava@der.pr.gov.br | |
| | e-ctrcirati@der.pr.gov.br | |
| | e-ctrcpiraidosul@der.pr.gov.br | |
| NORTE | | |
| Londrina e Região | e-ctrclondrina@der.pr.gov.br | Registro, Renovação, Inclusão, Licença à Título Precário da regional ou do escritório de circunscrição |
| | e-ctrcjacarezinho@der.pr.gov.br | |
| | e-ctrcibaiti@der.pr.gov.br | |
| | e-ctrcapucarana@der.pr.gov.br | |
| NOROESTE | | |
| Maringá e Região | e-ctrcmaringa@der.pr.gov.br | Registro, Renovação, Inclusão, Licença à Título Precário da regional ou do escritório de circunscrição |
| | e-ctrcparanavai@der.pr.gov.br | |
| | e-ctrccampomourao@der.pr.gov.br | |
| | e-ctrccruzeirodoeste@der.pr.gov.br | |
| OESTE | | |
| Cascavel e Região | e-ctrcascavel@der.pr.gov.br | Registro, Renovação, Inclusão, Licença à Título Precário da regional ou do escritório de circunscrição |
| | e-ctrcfranciscobeltrao@der.pr.gov.br | |
| | e-ctrcpatobranco@der.pr.gov.br | |

Enviar requerimentos para e-mail diverso ao indicado e ou para diversos e-mail, prejudica e atrasa o tratamento dos protocolos.

e-mail, caso não esteja em conformidade será respondido para ajustes e reenvio.

Dispõe sobre os requisitos de segurança para a circulação, a título precário, de veículo de carga ou misto transportando passageiros no compartimento de cargas.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Resolve:

Considerando o disposto no art. 108, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003050/2006-71;

Resolve:

Art. 1º A autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar, eventualmente e a título precário, a circulação de veículo de carga ou misto transportando passageiros no compartimento de cargas, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A autorização será expedida pelo órgão com circunscrição sobre a via não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do Art. 108 do CTB.

§ 2º Em trajeto que utilize mais de uma via com autoridades de trânsito com circunscrição diversa, a autorização deve ser concedida por cada uma das autoridades para o respectivo trecho a ser utilizado.

Art. 2º A circulação de que trata o artigo 1º só poderá ser autorizada entre localidades de origem e destino que estiverem situadas em um mesmo município ou entre municípios limítrofes, quando não houver linha regular de ônibus.

Art. 3º Os veículos a serem utilizados no transporte de que trata esta Resolução devem ser **adaptados, no mínimo**, com:

I - Bancos, na quantidade suficiente para todos os passageiros, revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança, fixados na estrutura da carroceria;

II - Carroceria com cobertura, barra de apoio para as mãos, proteção lateral rígida, com dois metros e dez centímetros de altura livre, de material de boa qualidade e resistência estrutural, que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo;

III - escada para acesso, com corrimão;

IV - Cabine e carroceria com ventilação, garantida a comunicação entre motorista e passageiros;

V - Compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros, no caso de transporte de trabalhadores;

VI - Sinalização luminosa, na forma do inciso VIII do artigo 29 do CTB e da Resolução nº 268, de 15 de fevereiro de 2008, no caso de transporte de pessoas vinculadas à prestação de serviço em obras na via.

Ver Resolução CONTRAN Nº 656 DE 10/01/2017, que suspende a expedição do Certificado de Segurança Veicular (CSV) de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 508, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre os requisitos de segurança para a circulação, a título precário, de veículo de carga ou misto transportando passageiros no compartimento de cargas, até que o novo Sistema de Emissões e Controle de Certificado de Segurança Veicular (SISCSV) seja implantado.

Parágrafo único. Os veículos referidos neste artigo só poderão ser utilizados após expedição do Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL, e vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

Art. 4º Satisfeitos os requisitos enumerados no artigo anterior, a autoridade com circunscrição sobre a via, declarando a não existência de linha regular de ônibus, estabelecerá no documento de autorização os seguintes elementos técnicos:

- I - Identificação do órgão de trânsito e da autoridade;**
- II - Marca, modelo, espécie, ano de fabricação, placa e UF do veículo;**
- III - Identificação do proprietário do veículo;**
- IV - O número de passageiros (lotação a ser transportado);**
- V - O local de origem e de destino do transporte;**
- VI - O itinerário a ser percorrido; e**
- VII - O prazo de validade da autorização.**

§ 1º O número máximo de pessoas admitidas no transporte será calculado na base de 35dm² (trinta e cinco decímetros quadrados) do espaço útil da carroceria por pessoa, incluindo-se o encarregado da cobrança de passagem e atendimento aos passageiros.

§ 2º A autorização de que trata este artigo é de porte obrigatório.

Art. 5º Além das exigências estabelecidas nos demais artigos desta Resolução, para o transporte de passageiros em veículos de carga ou misto, é vedado:

- I - Transportar passageiros com idade inferior a 10 anos;
- II - Transportar passageiros em pé;
- III - Transportar cargas no mesmo ambiente dos passageiros;
- IV - Utilizar veículos de carga tipo basculante e boiadeiro;
- V - Utilizar combinação de veículos.
- VI - Transportar passageiros nas partes externas.

Art. 6º Para a circulação de veículos de que trata o artigo 1º, o condutor deve estar habilitado:

- I - Na categoria B, se o transporte for realizado em veículo cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do condutor;
- II - Na categoria C, se o transporte for realizado em veículo cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
- III - na categoria D e ter o curso especializado para o transporte coletivo de passageiros, se o transporte for realizado em veículo cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do condutor;

Parágrafo único. Para determinação da lotação de que tratam os incisos deste artigo deverá ser considerada, além da lotação do compartimento de passageiros, a lotação do compartimento de carga após a adaptação.

Art. 7º As autoridades com circunscrição sobre as vias a serem utilizadas no percurso pretendido são competentes para autorizar, permitir e fiscalizar esse transporte por meio de seus órgãos próprios.

Art. 8º Pela inobservância ao disposto nesta Resolução, fica o proprietário ou o condutor do veículo, nos termos do artigo 257 do CTB, independentemente das demais penalidades previstas e outras legislações, sujeitos às penalidades e medidas administrativas previstas nos seguintes artigos:

- I - Art. 230, inciso II, do CTB:
 - a) transporte de passageiro em compartimento de carga sem autorização ou com a autorização vencida;
 - b) inobservância do itinerário;
 - c) se o veículo não estiver devidamente adaptado na forma estabelecida no artigo 3º desta Resolução;

d) utilização dos veículos previstos nos incisos V e VI do art. 5º; transportar passageiros em pé.

II - Art. 231, inciso VII, do CTB, por exceder o número de passageiros autorizado pela autoridade competente;

III - Art. 168 do CTB, se o (s) passageiro(s) transportado no compartimento de carga for menor de 10 (dez) anos; e

IV - Art. 162, inciso III, do CTB, se o condutor possuir habilitação de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo, conforme art. 6º;

V - Artigo 232 do CTB, combinado com o artigo 2º da Resolução nº 205, de 20 de outubro de 2006, se o condutor não possuir o curso especializado para o transporte coletivo de passageiros, conforme inciso II do art. 6º, e se não portar a autorização de trânsito.

VI - Artigo 235 do CTB, por transportar passageiros, animais ou cargas nas partes externas dos veículos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 82/1998.

Resolução CONTRAN Nº 656 DE 10/01/2017

Rep. - Referendar a Deliberação nº 157, de 28 de dezembro de 2016, que suspende a expedição do Certificado de Segurança Veicular (CSV) de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 508, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre os requisitos de segurança para a circulação, a título precário, de veículo de carga ou misto transportando passageiros no compartimento de cargas, até que o novo Sistema de Emissões e Controle de Certificado de Segurança Veicular (SISCSV) seja implantado.

(Revogado pela Resolução CONTRAN Nº 696 DE 27/09/2017):

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o adiamento da implantação do novo Sistema de Emissão e Controle de Certificado de Segurança Veicular;

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.125472/2016-89,

Resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 157, de 28 de dezembro de 2016, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º Suspender a expedição do Certificado de Segurança Veicular (CSV) de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 508, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre os requisitos de segurança para a circulação, a título precário, de veículo de carga ou misto transportando passageiros no compartimento de cargas, até que o novo Sistema de Emissões e Controle de Certificado de Segurança Veicular (SISCSV) seja implantado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério das Cidades

Agência Nacional de Transportes Terrestres

Republicada por ter saído no DOU nº 8, de 11.01.2017, Seção 1, pág. 50, com correções no original.